



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 5005544-26.2018.4.03.6112 / 1ª Vara Federal de Presidente Prudente

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: D. R. FERRO APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP

ESPÓLIO: JOSE FERRO

REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: HARION HIRATA FERRO

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: RICARDO LOPES GODOY - MG77167-A

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MILENA PIRAGINE - SP178962-A

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO - SP34248

DESPACHO

ID 318474677: Ante a citação do Espólio de José Ferro na pessoa do administrador provisório, sua intimação acerca da penhora (**ID 14929057 - imóvel de matrícula n. 64.804**, do 2º Cartório de registro de Imóveis de Presidente Prudente), bem como de sua nomeação como administrador provisório e depositário do bem constrito, bem ainda o decurso do prazo para interposição de embargos à execução, oficie-se a retificação do registro da penhora junto ao órgão competente, no tocante ao depositário (**ID 15858393**), conforme despacho ID 316500158.

ID 318606260: Defiro a alienação por iniciativa particular do referido bem penhorado (**ID 14929057 - imóvel de matrícula n. 64.804**, do 2º Cartório de registro de Imóveis de Presidente Prudente), nos termos do art. 879, inc. I, e art. 880, ambos do CPC, via sistema/programa Comprei da PGFN e com observância da Portaria PGFN nº 3050/2022 e da Resolução CNJ nº 236/2016, como solicitado pela exequente (União).

Fixo o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias (art. 3º, inc. I e parágrafo único, inc. I, da Portaria PGFN nº 3.050/2022), a contar da intimação deste despacho, para que a alienação do bem seja efetivada, estabelecendo como forma de publicidade a divulgação no próprio *site* eletrônico do sistema Comprei da PGFN na rede mundial de computadores.

Estabeleço como preço mínimo o valor da avaliação para alienação do bem nos primeiros 30 dias de oferta e 50% da avaliação a partir desse marco, bem como a comissão de corretagem em 5% do valor da venda.

Considerando que o bem foi reavaliado em 07/2021 (**ID 57177176**), havendo mais de dois anos da avaliação na data da oferta, deverá o valor ser atualizado pelo INPC.

Em caso de opção por parcelamento, o interessado deverá pagar no mínimo 25% à vista; em se tratando de bem com coproprietários alheios à execução, alienado na forma do art. 843 do CPC, a entrada deverá corresponder, no mínimo, à quota-parte destes e ser depositada em Juízo; em se tratando de oferta superior



Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 06/11/2024 14:47:59

Número do documento: 24080613015244900000322613221

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24080613015244900000322613221>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS - 06/08/2024 13:01:52

ao valor da dívida atualizado, o parcelamento será limitado a este valor e ser depositado em Juízo o que sobejar, observados os critérios anteriores.

Em caso de propostas equivalentes, a Exequente deverá submeter a apreciação deste Juízo.

Ocorrendo alienação, a Exequente deverá apresentar nos autos o termo para homologação judicial, estando perfeita após esse ato, a partir de quando fluirá o prazo do art. 903, § 2º, do CPC.

Intime-se a parte executada, por seu advogado(a) constituído(a), ou, se não tiver procurador(a) constituído(a) nos autos, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal em sendo o caso, nos termos do art. 889, I, do CPC, expedindo-se o que for necessário.

Outrossim, aguarde-se, em **arquivo sobrestado**, o resultado da alienação por iniciativa particular, como acima deliberado, cabendo às partes a reativação desta demanda, oportunamente, independentemente de nova intimação.

Intimem-se.

